Fls. n.º 2
Proc. 454

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 937 /00 **Mococa, 26 de Junho de 2000.**

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.084	26/06/2000	

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos encaminhar Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Digna Câmara, nos termos do art. 39 da LOM, pelos motivos que se seguem:

Visa o presente Projeto de Lei em autorizar o Executivo Municipal a firmar convênios com as entidades educacionais e de assistência social de direito privado, sem fins lucrativos e que atualmente encontram-se recebendo ajuda por parte da administração, conforme relatório anexo.

Trata-se de uma situação já existente e que necessita ser regularizada a fim de não ser suprimida a ajuda necessária a essas entidades mencionadas no Projeto, permitindo a regularização desses repasses.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 26/06/2000.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 3
Proc. 454/2000

PROJETO DE LEI Nº 064 DE DE JUNHO DE 2.000.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios com entidades educacionais e de assistência social de direito privado, sem fins lucrativos.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em....., aprovou Projeto de Lei nº e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as entidades educacionais e de assistência social de direito privado, sem fins lucrativos, deste Município, abaixo relacionadas, com a finalidade de dar atendimento às crianças em idade escolar atendidas pelas respectivas entidades:

- Unidade do Sesi de Mococa;
- Sociedade Cristã São Francisco de Assis;
- Lar Maria Imaculada;
- APAE;
- Artesanato do Centro Social Católico, e
- Creche do Centro Social Católico.

Art. 2º - Referido convênio deverá contemplar o fornecimento de merenda escolar, transporte e eventualmente, a cessão de pessoal e o repasse de numerários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias de cada orçamento, devendo ser suplementadas se necessário e consignadas nos exercícios futuros.

Fls. n.º 4
Proc. 454/2000

Art. 4º - As conveniadas deverão proceder à prestação de contas anualmente das verbas repassadas, cabendo ao Departamento de Educação e Cultura a fiscalização do cumprimento do convênio.

Art. 5º - As obrigações das partes deverão constar no competente instrumento de convênio

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JUNHO DE 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade do Sesi de Mococa:

Pagamento do fornecimento de água
Pagamento da Energia Elétrica
Merenda (recebe parte do FNDE)
Pessoal - Servente - 01
- Ajudante Serviço Escola (Cozinheira) - 01
Transporte Escolar
Ajuda no Custeio dos Cursos (convênio já assinado)

Lar do Distrito de São Benedito das Areias:

Merenda

Lar Maria Imaculada:

Merenda

A P A E:

Merenda (recebe parte do FNDE)
Pessoal - Professores da Rede Municipal: 03
Transporte
(Consta que há atendimento de outro setores)

Fls. n.º 6
Proc. 454/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artesanato do Centro Social Católico:

Merenda
Funcionário - Servente (01)

Creche do Centro Social Católico:

Merenda
Pessoal - Professores da Rede Municipal – 03

Mococa, 30 de maio de 2.000

Fls. n.º 7
Proc. 454/2000

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 454 / 2000.

Projeto de Lei nº. 064/ 2000

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças Educação

Sala das Sessões, 29/6/2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 27/6/2000
com o prazo de 6 dias
vencível em 2/8/2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
CIDO EMANUEL
com prazo de 3 dias vencível em 29/6/2000
Sala das Comissões em 27/6/2000

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 27/6/2000
com o prazo de 6 dias
vencível em 2/8/2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
José Francisco Dias Costa
com prazo de 3 dias vencível em 29/6/2000
Sala das Comissões em 27/6/2000

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 27/6/2000
com o prazo de 6 dias
vencível em 2/8/2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
José Francisco Ribeiro
com prazo de 3 dias vencível em 29/6/2000
Sala das Comissões em 27/6/2000

Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 11 de Setembro de 2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por U
Sessão 13 de 09 de 2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Fls. nº 8
Proc. 454/2000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.064/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Autoriza o Executivo Municipal, a firmar Convênio com Entidades educacionais e de Assistencia Social de direito Privado sem fins lucrativos com a finalidade de dar atendimento às crianças em idade escolar.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de Junho de 2.000.

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2000.

Ronaldo Corraini

Jose Francisco Ribeiro

Fls. n.º 9
Proc. 434/2000

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.064/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE JANUÁRIO DIAS COSTA

ASSUNTO :- Autoriza a firmar convênios com Entidades Educacionais e Assistenciais Social de direito privado, sem fins lucrativos, para dar atendimentos as crianças em idade escolar.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 1º de Agosto de 2.000.

Relator
Jose Januário Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2000.

Dr. Jose Pompeo Corradi

Norberto Garib

Fls. n.º 10
Proc. 454/2000

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.064/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Autoriza a firmar convênios com Entidades educacionais e assistenciais Social de direito privado, sem fins lucrativos, para dar atendimentos as crianças em idade escolar.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 1º de Agosto de 2000.

Relator
Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2000.

Ronaldo Corraini

Luiz Braz Mariano

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 454/2000

Mococa, 19 de Setembro de 2.000.

Of. nº. 715/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 080/2.000, referente ao Projeto de Lei nº. 064/2000, aprovado por esta Casa em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Setembro último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 12
Proc. 454/2000

AUTÓGRAFO N°. 080 DE 2.000.

Projeto de Lei n°. 064/2000.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios com entidades educacionais e de assistência social de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as entidades educacionais e de assistência social de direito privado, sem fins lucrativos, deste Município, abaixo relacionadas, com a finalidade de dar atendimento às crianças em idade escolar atendidas pelas respectivas entidades:

- Unidade do Sesi de Mococa;
- Sociedade Cristã São Francisco de Assis;
- Lar Maria Imaculada;
- APAE;
- Artesanato do Centro Social Católico, e
- Creche do Centro Social Católico.

Art. 2° - Referido convênio deverá contemplar o fornecimento de merenda escolar, transporte e eventualmente, a cessão de pessoal e o repasse de numerários.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias de cada orçamento, devendo ser suplementadas se necessário e consignadas nos exercícios futuros.

Fls. n.º 13
Proc. 454/00

AUTÓGRAFO Nº. 080 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 064/2000.

Art. 4º - As conveniadas deverão proceder à prestação de contas anualmente das verbas repassadas, cabendo ao Departamento de Educação e Cultura a fiscalização do cumprimento do convênio.

Art. 5º - As obrigações das partes deverão constar no competente instrumento de convênio

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE SETEMBRO DE 2.000.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário